

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2022 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a RESOLUÇÃO CONTER Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, altera a RESOLUÇÃO CONTER Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790/86, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 6.206/75 dispõe que é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, como é o caso do Sistema CONTER/CRTRs, gozando as mesmas de fé pública;

CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de Órgão máximo do Sistema CONTER/CRTRs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos profissionais inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos relativos à confecção, à expedição dos novos modelos e ao recolhimento das antigas carteiras de identificação dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Educacional do CONTER nº 002/2022, datado de 9 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Junta Governativa, por intermédio do §5º do Art. 9º do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da 166ª Reunião de Diretoria Executiva da Junta Governativa do CONTER, ad referendum do seu Plenário, realizada no dia 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CONTER nº 18, de 19 de novembro de 2021, e alterar a Resolução

CONTER nº 17, de 28 de outubro de 2020, que instituiu o modelo e dispôs sobre procedimentos para a emissão da Carteira física e digital de Identidade Profissional dos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, além de dar outras providências.

Art. 2º - O §19 do Art. 3º da Resolução CONTER nº 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Para requerer a substituição da atual credencial física pelo modelo constante no Anexo I da Resolução CONTER nº 17/2020, de forma gratuita, o profissional deverá realizar, até o dia 31 de dezembro de 2023, mediante acesso à área específica no portal do CRTR respectivo, em observância ao previsto nos Artigos 22 e 23, do Código de Ética da Profissão".

Art. 3º - O §3º do Art. 3º da Resolução CONTER nº 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os modelos de identidade instituídos anteriormente a esta norma perderão a validade e, conseqüentemente, serão revogados, a partir do 2 de janeiro de 2024, ficando o profissional que não providenciar a substituição da sua carteira de identidade profissional sujeito às penalidades cabíveis".

Art. 4º - Fica incluído o Art. 29º - A, na Resolução CONTER nº 17/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º - Constarão nas Carteiras de Identidades Profissionais dos Técnicos em Radiologia as habilitações:

a) RDDG para a habilitação de Radiodiagnóstico;

b) M.N. para a habilitação de Medicina Nuclear;

- c) RDTP para a habilitação de Radioterapia;
- d) R.L. para a habilitação de Radiologia Industrial; e
- e) RDIP para a habilitação de Radioisotopia;

§1º - Constará nas CIPs as habilitações descritas no caput quando ficar constatado, pelo Regional, a existência de certificado e/ou diploma de conclusão de curso de formação e/ou especialização nas respectivas áreas, devidamente autorizado pelo Sistema.

§2º - As habilitações nas CIPs, referentes às áreas e subáreas do caput, deverão ser incluídas pelo Regional no cadastro do Técnico em Radiologia, a fim de serem visualizadas por meio da leitura do QR Code por parte dos interessados.

§3º - Constará nas CIPs a habilitação PLENA para todos os Tecnólogos em Radiologia e para aqueles Operadores de Raios X que receberam direito adquirido mediante a promulgação da Lei nº 7.394/85, sendo as habilitações, referentes às diversas áreas e subáreas, incluídas pelo

QR Code por parte dos interessados.

Art. 6º - Ficam incluídos os § 1º e 2º no Art. 8º da Resolução CONTER nº 17/2020, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§2º - As carteiras de identidades profissionais deverão ser assinadas pelos Diretores Presidentes, em exercício, dos Conselhos Regionais em jurisdição.

§1º - Os Diretores Presidentes dos Regionais ficam impedidos de assinar suas próprias carteiras de identidades profissionais, devendo neste ato, serem substituídos na forma do Regimento interno dos CRTRs.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIA KARINA LOPES DA SILVA**

Diretora-Presidenta

**ADRIANO CÉLIO DIAS**

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.